

000171

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3070, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II da Lei nº 3015, de 18 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 3015, de 18 de fevereiro de 1994, passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1994, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de setembro de 1994, para R\$-3,41 (três reais e quarenta e um centavos).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

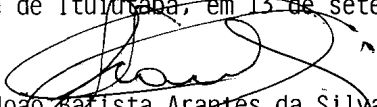
Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1994.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário,
Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de setembro de 1994.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

000173



SIMBOLO	VALOR
SP - 01	81,35
SP - 02	86,29
SP - 03	92,37
SP - 04	98,71
SP - 05	105,68
SP - 06	109,53
SP - 07	113,57
SP - 08	118,01
SP - 09	122,47
SP - 10	126,93
SP - 11	131,82
SP - 12	136,49
SP - 13	142,36
SP - 14	148,03
SP - 15	153,99
SP - 16	160,26
SP - 17	166,82
SP - 18	173,72
SP - 19	180,96
SP - 20	188,56
SP - 21	196,54
SP - 22	204,90
SP - 23	213,73
SP - 24	222,97
SP - 25	232,68
SP - 26	242,85

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	253,49
SP - 28	264,79
SP - 29	276,59
SP - 30	288,96
SP - 31	299,79
SP - 32	310,18
SP - 33	321,44
SP - 34	333,14
SP - 35	345,30
SP - 36	357,96
SP - 37	371,13
SP - 38	384,82
SP - 39	399,04
SP - 40	413,86
SP - 41	425,41
SP - 42	437,30
SP - 43	449,57
SP - 44	465,27
SP - 45	475,16
SP - 46	488,57
SP - 47	502,37
SP - 48	516,56
SP - 49	531,19
SP - 50	546,94
SP - 51	561,77
SP - 52	577,77

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

000174

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO



SIMBOLO	VALOR
SC - 01	1.032,65
SC - 02	670,64
SC - 03	478,12
SC - 04	343,32
SC - 05	249,02
SC - 06	182,98
SC - 07	136,76